

CSF/TJGO

Comissão de Soluções Fundiárias

ATA DA VISITA TÉCNICA - PROAD N° 202511000684341

DATA E HORÁRIO: 20 de janeiro de 2026, às 9h

LOCAL: Perímetro urbano da GO-060, Km 91+980m, margem direita, no município de Turvânia-GO

REUNIÃO: conduzida pelo Juiz de Direito e Membro da CSF/TJGO, Dr. Pedro Ricardo Morello Brendolan

ASSUNTO: Proad n° 202511000684341 (Processos Judiciais n°: 0390505-19.2013.8.09.0151; 0390487-95.2013.8.09.0151; 0390495-72.2013.8.09.0151; 0390515-63.2013.8.09.0151; 0390529-47.2013.8.09.0151; 0390546-83.2013.8.09.0151) - Perímetro urbano da GO-060, Km 91+980m, margem direita, no Município de Turvânia-GO

SECRETÁRIA: Cristiane de Paula Neiva

PARTICIPANTES:

1. Dr. Pedro Ricardo Morello Brendolan - Juiz de Direito e Membro da Comissão de Soluções Fundiárias do TJGO
2. Dr. Caio Tristão de Almeida Franco - juiz da causa
3. Sra. Rosalina - AGEHAB
4. Sra. Kelem Cristina - Assistente Social
5. Dr. Gabriel Lopes Alfradique Alves - Goinfra
6. Dr. Paulo Henrique Correia - Goinfra
7. Dr. Alair de Souza - Goinfra
8. Dr. Roberto Carlos Euzébio - Goinfra
9. Sr. William Silva Barreto - Secretário de Obras e Ação Urbana de Turvânia
10. Dr. Paulo Henrique - Advogado
11. Dr. Gleudistron Francisco Cabral - Advogado
12. Dr. Saulo Hilário da Silva Araújo - Advogado
13. Sr. Leonardo Rocha - Assistente da CSF/TJGO
14. Sra. Cristiane de Paula Neiva - Secretária da CSF/TJGO

ABERTURA:

Aberta a visita técnica pelo Juiz de Direito e Membro da CST/TJGO, Dr. Pedro Ricardo Morello Brendolan, este agradeceu a presença de todos e, em seguida, adentrou a matéria da pauta preestabelecida.

PAUTA:

Reunião referente ao Proad nº 202511000684341 (Processos Judiciais nº: 0390505-19.2013.8.09.0151; 0390487-95.2013.8.09.0151; 0390495-72.2013.8.09.0151; 0390515-63.2013.8.09.0151; 0390529-47.2013.8.09.0151; 0390546-83.2013.8.09.0151) - Perímetro urbano da GO-060, Km 91+980m, margem direita, no Município de Turvânia-GO

RESUMO:

1. Abertura e contextualização

O Juiz da Comissão, Dr. Pedro Ricardo Morello Brendolan, apresentou-se formalmente e esclareceu que a visita técnica tinha por objetivo verificar, no local, a situação das pessoas residentes em área objeto de ordem judicial de desocupação, nos termos dos encaminhamentos feitos à Comissão. Informou que, previamente à visita, havia sido realizado estudo social, o qual apontou, em princípio, a existência de duas famílias residentes e a constatação de outras casas fechadas no momento da diligência.

2. Primeira parte da visita:

A) Identificação dos moradores e esclarecimentos iniciais

Foi informado pelos presentes que, no momento da visita social anterior, alguns moradores não se encontravam no local, em razão de ausências pontuais, inclusive por motivos de saúde, como no caso do senhor João, proprietário da edificação em que reside, que se encontrava em tratamento cirúrgico à época. Questionados, os moradores informaram que não possuem outra residência na cidade, residindo exclusivamente no local visitado.

B) Manifestação da advocacia

O advogado Gleudistron apresentou-se como representante de parte dos moradores, esclarecendo que atua em processos relacionados à área. Informou que as edificações existentes decorreram, em sua maioria, de aquisição de posse, seja do terreno, seja das construções já existentes, havendo também edificações erguidas diretamente pelos ocupantes.

C) Infraestrutura existente

Indagados pelo Juiz da Comissão, os moradores relataram que:

- Há fornecimento de energia elétrica, com padrões individualizados em algumas residências, embora existam ligações compartilhadas;
- Não há rede pública de água e esgoto, sendo o abastecimento realizado, em sua maioria, por cisternas individuais;
- Existem crianças, idosos e pessoas que demandam cuidados especiais, incluindo relato de menor com transtorno do espectro autista;
- As famílias residem no local há períodos variados, havendo ocupações de aproximadamente cinco, dez e até mais de vinte anos.

D) Qualificação das famílias

Com apoio da assistente social do município, foi informado que o local abriga aproximadamente sete famílias, distribuídas em sete residências, ressalvada uma família que reside em área distinta, próxima ao rio, fora do núcleo urbano imediato.

Foi confirmado que todas as famílias são acompanhadas pela assistência social municipal, recebendo, desde 2018 ou 2019, benefícios como cesta básica e cobertores.

E) Situação econômica

Questionados acerca da atividade laboral, os moradores relataram que parte das famílias possui algum membro em atividade profissional, enquanto outras dependem majoritariamente de aposentadorias de baixo valor e de benefícios assistenciais, em razão de limitações financeiras e de saúde.

A assistência social esclareceu que o município não possui programa próprio de aluguel social, sendo este ofertado apenas pelo Estado (Agehab), mediante requisitos específicos.

F) Esclarecimentos prestados pelo Juiz da Comissão

O Juiz da Comissão esclareceu que a área é objeto de processo judicial antigo, com discussão acerca da ocupação em faixa de domínio de rodovia, área considerada de segurança pública, na qual a legislação veda construções dentro dos limites legais estabelecidos. Explicou que, em casos de disputa coletiva pela posse da terra, a atuação da Comissão visa:

- Avaliar a possibilidade de regularização fundiária, quando

juridicamente viável;

- Não sendo possível a regularização, buscar alternativas para uma desocupação pacífica, gradual e assistida, com acesso a benefícios sociais e proteção aos bens das famílias;
- Evitar intervenções abruptas e desassistidas.

Esclareceu ainda que questões individuais, não inseridas na área coletiva analisada pela Comissão, devem ser tratadas diretamente no respectivo processo judicial, com acompanhamento por advogado constituído ou nomeado.

G) Orientações jurídicas aos moradores

O Juiz informou que:

- Moradores que receberem notificações ou citações judiciais devem procurar imediatamente assistência jurídica;
- Aqueles que não tiverem condições financeiras poderão solicitar a nomeação de advogado dativo junto ao fórum, mediante triagem;
- A atuação da Comissão não substitui a defesa individual em processos que não estejam abrangidos pela área coletiva analisada.

Ressaltou que nenhuma desocupação será realizada sem prévia comunicação, sem observância de prazos razoáveis e sem análise das condições sociais das famílias envolvidas.

H) Encaminhamentos

O magistrado, Dr. Pedro Brendolan, informou que, após a visita técnica, seria realizada reunião no fórum, com a presença dos advogados e demais representantes institucionais, para análise do caso e definição de possíveis encaminhamentos.

Foi facultado aos moradores que indicassem um representante para acompanhar a reunião no fórum e posteriormente repassar as informações aos demais, a fim de garantir a organização e a efetividade dos trabalhos.

3. Segunda parte da visita

A) Esclarecimentos

O Juiz da Comissão, Dr. Pedro, esclareceu que a área em debate poderia, em tese, ser caracterizada como área de expansão urbana do município, hipótese em que haveria possibilidade jurídica de regularização fundiária, desde que houvesse interesse formal do

Município e tratativas institucionais com o Estado, respeitados os requisitos legais.

Ressaltou que, sendo reconhecida oficialmente como área de expansão urbana, o Município poderia promover a regularização da ocupação, implementar políticas públicas urbanas e adotar medidas estruturais, inclusive de segurança viária, como redutores de velocidade, sem prejuízo das normas estaduais.

Propôs, diante disso, a suspensão temporária das medidas de desocupação, inicialmente pelo prazo de 15 a 30 dias, a fim de que o Município, em conjunto com o Estado, manifestasse posição formal quanto à viabilidade da regularização. Posteriormente, diante das ponderações apresentadas, o prazo sugerido foi ampliado para 60 dias, mediante consenso.

B) Manifestação do Representante do Estado / Procuradoria

O representante do Estado ponderou que eventual regularização deveria considerar projetos existentes, especialmente eventual duplicação viária, razão pela qual seria necessário delimitar com precisão até onde poderia avançar a expansão urbana, evitando conflito com interesses estaduais e obras futuras.

Destacou que não seria possível definir solução definitiva de imediato, mas apenas traçar diretrizes preliminares, a serem levadas à GOINFRA e aos demais órgãos competentes para análise técnica.

Comprometeu-se, ainda, a apresentar resposta formal à Comissão, no prazo de 15 dias, acerca da instalação de redutores de velocidade na área, como medida emergencial de segurança.

C) Manifestação do Representante do Município

O representante municipal confirmou que a área mencionada encontra-se, em parte, inserida no perímetro de expansão urbana, esclarecendo, contudo, que qualquer decisão dependeria de manifestação expressa do Prefeito e de alinhamento institucional com o Estado.

Reconheceu a possibilidade de reunião imediata na Prefeitura para discussão do tema, com a presença do Procurador do Estado e representantes da GOINFRA, a fim de verificar o interesse municipal na regularização da área e na adoção de soluções urbanísticas.

D) Manifestação da GOINFRA

O representante da GOINFRA informou que há projetos em andamento que podem impactar a área, razão pela qual eventual regularização precisaria ser cuidadosamente delimitada. Informou que, embora não fosse possível decisão imediata, seria viável apresentar diretrizes técnicas preliminares no prazo ajustado.

Comprometeu-se, juntamente com o Estado, a avaliar e responder em até 15 dias quanto à viabilidade e ao prazo para implantação de redutores de velocidade no local.

E) Manifestação da Assistência Social / AGHEAB

Foi esclarecido que nem todas as famílias residentes atenderiam aos requisitos legais para concessão de aluguel social, especialmente aquelas que percebem benefícios previdenciários ou assistenciais acima do limite legal.

Ficou ajustado que, durante o prazo de 60 dias, a Secretaria de Assistência Social realizaria levantamento socioeconômico completo das famílias, identificando quais teriam direito a benefícios assistenciais, inclusive aluguel social estadual, caso a regularização não se concretizasse.

F) Encaminhamentos e Deliberações

Ao final, deliberou-se que:

- 1) Fica suspensa qualquer medida de desocupação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para tentativa de solução institucional;
- 2) O Município e o Estado se comprometeram a dialogar formalmente sobre a possibilidade de regularização da área como expansão urbana;
- 3) A GOINFRA e a Procuradoria do Estado deverão apresentar, em 15 (quinze) dias, resposta sobre a instalação de redutores de velocidade na área;
- 4) A Assistência Social deverá concluir, no prazo de 60 dias, estudo socioeconômico das famílias;

Caso não haja solução consensual ao final do prazo, a Comissão retomará a discussão para definição de desocupação pacífica e assistida, com análise de benefícios possíveis.

DELIBERAÇÕES (Detalhadas):

Ficou deliberado que:

- Suspensão das medidas de desocupação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de possibilitar tratativas

institucionais entre o Município e o Estado.

- Avaliação da possibilidade de regularização da área como área de expansão urbana, condicionada à manifestação formal de interesse do Município e à concordância técnica e jurídica do Estado.
- Realização de reunião institucional entre representantes do Município, do Estado e da GOINFRA para definição de diretrizes quanto à expansão urbana, eventuais obras viárias e limites da área passível de regularização.
- Compromisso da GOINFRA e da Procuradoria do Estado de apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, resposta à Comissão acerca da implantação de redutores de velocidade na região, como medida emergencial de segurança viária.
- Elaboração de estudo socioeconômico das famílias residentes, pela Assistência Social, durante o prazo de 60 dias, com identificação de eventual direito a benefícios assistenciais, inclusive aluguel social estadual, se necessário.
- Manutenção do acompanhamento do caso pela Comissão de Soluções Fundiárias, com retomada das discussões ao final do prazo estabelecido, para definição de solução consensual ou, não sendo possível, adoção de medidas de desocupação pacífica e assistida.
- Garantia de comunicação prévia e mediação, assegurando que nenhuma medida seja adotada de forma abrupta, sem prévia ciência e participação das famílias envolvidas.

Nada mais havendo a expor, devidamente aprovada a ata, encerrou-se a visita técnica. Eu, Marta Rodrigues, Servidora da Justiça com atuação na Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que a digitei.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Dr. Pedro Ricardo Morello Brendolan
Juiz de Direito e Membro da CSF/TJGO











